CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 120 /2021

Dispõe sobre a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público, ou Sistema que integre e supra essa função em todas as agências Bancárias do Município de Itabirito.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º. As agências bancárias do Município de Itabirito deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS, ou com a capacitação do quadro de funcionários para atuar no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos;

§ 1° - Entende-se como Intérprete de LIBRAS o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de LIBRAS e da língua portuguesa;

§ 2° - Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de LIBRAS que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de LIBRAS, podendo ser instalado em smartphone, tablet ou computador com acesso à internet;

Art. 2º. O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias;

Art. 3°. O Intérprete presencial ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, Utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação;

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 02 de agosto de 2021.

.....
Vereador Paulinho

Gabinete do Vereador Paulinho
Av. Queiroz Júnior, nº 485 – Sala 9 (Galeria Jane France) - Centro, Itabirito - MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Esta iniciativa obedece a nossa Carta Magna em seu Art. 23, inciso II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Assim como todo brasileiro, os deficientes auditivos devem estar inseridos de toda e qualquer forma na vida em sociedade, e uma das maneiras mais básicas de inclusão é por meio da linguagem.

Tal propositura vai ao encontro com a Política Nacional citada, se posicionando frente à questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que têm se prejudicado e sendo impedidas do pleno exercício de seus direitos; seguindo os preceitos da lei federal n° 10436, que em seu artigo 2° trata de "dever ser garantido por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da língua brasileira de sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.".

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas.

.....
Vereador Paulinho

Gabinete do Vereador Paulinho
Av. Queiroz Júnior, nº 485 – Sala 9 (Galeria Jane France) - Centro, Itabirito - MG